

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
CRENCIAMENTO Nº 002/2026

PREÂMBULO:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO ALTO MEDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195, Bairro São Vicente, Januária/MG, CEP 39.480-000, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 002, de 03 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas e exames especializados, a serem realizados na sede do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF/MG, em atendimento às demandas dos municípios consorciados**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/21, e suas alterações e no que couber.

OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SEREM REALIZADOS NA SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF/MG, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado para a contratação definido pela administração é de R\$4.048.893,00 (quatro milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais).

DA SESSÃO PÚBLICA:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: dia 24 de março de 2026, início às 09h:00min.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, O CRENCIAMENTO E A ABERTURA DA SESSÃO FICARÃO PRORROGADOS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO.

MODO:

A critério de terceiros.

LOCAL DA SESSÃO/ SITE PARA REALIZAÇÃO DO CRENCIAMENTO:

<https://portaldecompraspublicas.com.br/>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CONSULTAS AO EDITAL: Pelo e-mail licitacaocisamsf@gmail.com, ou no site <https://cisamsfsaude.com.br>,

Rua Professor Aurélio Caciquinho,195 - Bairro São Vicente. Januária/MG

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005 e (38) 3220-9813.

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br /licitacaocisamsf@gmail.com

nos portais <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG.

ESCLARECIMENTOS: Pelo e-mail licitacaocisamsf@gmail.com e/ou telefone (38) 3220-9813, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	03
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	03
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	04
4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....	05
5. DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	06
6. QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS E REAJUSTE.....	06
7. FORMA DE ATENDIMENTO.....	07
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.....	07
9. DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO.....	08
10. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DE CREDENCIAMENTO.....	09
11. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO.....	09
12. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E APRECIAÇÃO.....	09
13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.....	10
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	10
15. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA.....	11
16. DA VIGÊNCIA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	11
17. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	12
18. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES.....	12
19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	12
20. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.....	12
21. DOS CASOS OMISSOS.....	12
22. DA PUBLICAÇÃO.....	12
23. DO FORO.....	12
24. DOS ANEXOS.....	13

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
CRENCIAMENTO Nº 002/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO-CISAMSF**, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.289.973/0001-55, com sede própria na Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. Antônio Luiz Alves de Freitas, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas e exames especializados, a serem realizados na sede do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF/MG, em atendimento às demandas dos municípios consorciados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Os municípios consorciados ao CISAMSF são: Bonito de Minas, Cônego Marinho, São João das Missões, Juvenilha, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Manga e São João da Ponte.
- 1.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento serão prestados nas dependências da sede do CISAMSF.
- 1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.6. O Credenciamento Eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidores designados, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e estiverem previamente credenciados na plataforma do Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo consórcio e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do consórcio, no portal de realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação eletrônica, onde o credenciamento ficará aberto de forma permanente.

2.5. Período de Recebimento de Documentos: **a partir do dia 24/03/2026** a partir das 09h00min: no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Termo de Credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

2.8. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste Consórcio;

2.9. O impedimento de que trata o item 2.6.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos e/ou termos de credenciamentos com a Administração Pública.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes

informações :

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Termo de Credenciamento.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

TIPO: CREDENCIAMENTO POR VALOR FIXO.

DATA INICIAL: 24 de março de 2026

DATA FINAL: 24 de março de 2027

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, da assinatura do Termo de Credenciamento.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.1. Análise da primeira etapa do credenciamento: dia 15/04/2026, às 09h00min.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses, a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa com a assinatura do Termo de Credenciamento.

4.3. Durante toda a vigência do edital do credenciamento, empresas que não solicitarem o mesmo no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital, desde que o mesmo encontra-se vigente. Os novos credenciados terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei 14.133/21. Vencido o edital, novo processo deverá ser providenciado.

4.4. O CREDENCIAMENTO será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme Portaria Cisamsf nº 02/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

4.5. O Termo de Referência, a Minuta do Termo de Credenciamento e o Estudo Técnico Preliminar, fazem parte integrante do presente Edital, portanto para participar no procedimento de CREDENCIAMENTO, a pessoa jurídica interessada em celebrar futuro Termo de Credenciamento com o Consórcio CISAMSF, deverá observar as especificações detalhadas nos respectivos anexos.

4.6. Os participantes que se inscreverem pela plataforma deverão acessar o endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o portal de compras públicas.

5. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento, deverão possuir como finalidade a realização de consultas e exames e atender aos valores descritos, conforme disposto Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados nas dependências da sede do **CISAMSF** localizada à Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº195, Bairro: São Vicente – Januária-MG CEP:39.480-000.

6. QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS E REAJUSTE

6.1. DOS QUANTITATIVOS

6.1.1. Os quantitativos estimados, nos lotes constantes no Termo de Referência, serve como parâmetro de quantidade global de serviços a serem credenciados para atender a demanda dos Municípios Consorciados e o valor a ser contratado será meramente estimado e não obriga ao Consórcio CISAMSF na sua contratação.

6.1.2. O quantitativo foi estimado a partir da demanda encaminhada pelos municípios consorciados para o ano de 2026.

6.2. DOS VALORES

6.2.1. Os valores unitários descritos em cada item dos respectivos lotes do Anexo I – Termo de Referência, definem o valor limite que o Consórcio CISAMSF se limita a pagar por cada tipo de procedimento e que serão objetos de credenciamento e consequentemente celebração dos futuros Termo de Credenciamento.

6.2.2. Os valores unitários foram levantados a partir do menor preço apurados através da pesquisa de preços diretamente aos prestadores de serviço, com base em contratações similares feitas pela Administração Pública e consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.3.1. O valor pago pelos serviços são os constantes no Anexo I - Termo de Referência.

6.3.1.1. Durante a vigência do CREDENCIAMENTO, o CISAMSF poderá promover alterações na TABELA DE PREÇOS, adequando os valores ao mercado; implicando em eventuais reajustes para mais ou para menos; bem como poderá promover a exclusão ou inclusão de itens.

6.3.1.2. Toda e qualquer alteração será objeto de publicação nas mesmas plataformas que o edital original

foi divulgado; e será também objeto de comunicação direta aos credenciados.

6.3.1.3. Havendo reajuste de preços para valores maiores, essa alteração abrangerá apenas os serviços futuros; não implicando em qualquer reflexo nas prestações já faturadas.

6.3.1.4. Se o reajuste resultar em valores menores; o credenciado poderá requerer seu descredenciamento do item afetado, sem incorrer qualquer penalidade; passando a ficar desobrigado a partir do deferimento por parte do Consórcio.

6.3.2. Os valores indicados no Anexo I – Termo de Referência – somente serão atualizados após 01 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento e/ou mediante modificação dos preços, que poderá se dar com base no IPCA-E (IBGE).

6.3.3. A atualização dos valores deverá ser publicada sempre que se verificar a necessidade de atualização do preços.

7 FORMA DE ATENDIMENTO

7.1. O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pelo CISAMSF, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes os serviços solicitados dentro das especialidades pretendida.

7.2. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens.

7.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a escolha será optada pelo usuário/paciente, vedando qualquer interferência de empregados do Cisamsf, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao Cisamsf, Municípios Consorciados e/ou usuários.

8 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. **PARA A HABILITAÇÃO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR:**

a) Certidão Unificada do TCU, mantido pela Controladoria-Geral da União. ([Emitir certidão negativa](#)); não esteja disponível, apresentar:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

d.1) A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- e)** Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- f)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- g)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- h)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- i)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- j)** Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- k)** Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição.
- l) Cópia dos dados da conta bancária**

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

b.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

- c)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)**.

Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a)** Certidão de **Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com a apresentação completa do cadastro;
- c) Prova de inscrição e regularidade do estabelecimento proponente no Conselho Fiscalizador do exercício da profissão;
- d) **Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida**, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;
- e) **Certidão inscrição Conselho Regional de Medicina** dos especialistas que prestarão os serviços;

Obs.: Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

Documentos Complementares:

Declarações: As declarações mencionadas foram reunidas em um único documento constante do anexo IV nomeado “Declarações Gerais”, a exceção do Termo de Consentimento estabelecido na alínea “J”.

- a) Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores estabelecidos neste edital;
- b) Declaração expressa de que, se demandado, fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- g) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital;
- j) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – LGPD;

8.2. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF** poderá notificar o profissional, concedendo prazo de, pelo menos, 3 (três) dias úteis para sua regularização.

8.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

- 8.4. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 8.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 8.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, nos termos do Acórdão TCU 1211/2021.
- 8.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento, sobretudo, os documentos deverão ser apresentados para habilitação, ainda que inadimplentes.
- 8.12. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, pela plataforma eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, nos períodos:
- 9.2. **PERÍODOS DA JANELAS:**
- 9.2.1. 1ª janela: 24/03/2026 a 15/04/2026
- 9.2.2. 2ª janela: 17/04/2026 a 13/05/2026
- 9.2.3. 3ª janela: a partir de 15/05/2026
- 9.3. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- 9.4. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISAMSF.
- 9.5. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 8. do presente edital.
- 9.6. O quantitativo estabelecido na planilha do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.
- 9.7. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e,

em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item.

9.8. Em caso de sorteio nos termos do item 9.7, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

9.9. As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade aos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

9.10. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante nos Anexos do Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

OBS: É VEDADO: A COBRANÇA DE QUALQUER NATUREZA DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. A avaliação da documentação apresentada para CREDENCIAMENTO será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e **terá início no primeiro dia útil seguinte ao fechamento da primeira janela, às 09:00 horas** e, limitar-se-á exclusivamente na avaliação dos documentos apresentados em conformidade com o detalhado no subitens conexos do item 8. (oito) deste edital;

10.2. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio processarão a análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da primeira janela de credenciamento, caso não haja a necessidade de prorrogação.

10.3. O prazo de análise de 05 (cinco) dias úteis não se aplica à verificação da documentação de inscrições realizadas após a primeira janela de credenciamento.

10.4. A documentação encaminhada após o fechamento da primeira janela será analisada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado nos endereços eletrônicos: <https://cisamsfsaude.com.br/>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://pncp.gov.br/>.

11. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Observado o princípio da isonomia, terá a inscrição de solicitação de Credenciamento indeferida a pessoa jurídica que:

11.1.1. Não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, conforme detalhado nos subitens conexos do item 8. deste edital;

11.1.2. Não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de Credenciamento, objeto do Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e devidamente datada e assinada por representante legal da empresa.

12. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E APRECIÇÃO

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico: e-mail ou portal de compras públicas.
- 12.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no sítio eletrônico <https://cisamsfsaude.com.br/>.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- 13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 13.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 13.3. Caberá às Agentes de Contratação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 14.1.2. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 14.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 14.1.5. Fraudar o credenciamento;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.1.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- 14.3.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5. Para as infrações previstas no item 14.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento assinado.
- 14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Credenciamento.
- 14.7. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento.
- 14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA

- 15.1. Objetivando celeridade no desfecho da contratação, a convocação das pessoas jurídicas devidamente Credenciadas será feito através plataforma eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e/ou de endereço eletrônico (e-mail) cujo convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio, devolvendo o imediatamente, poderá o credenciado devolver o Termo de Credenciamento assinado:
 - 15.1.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, ou;
 - 15.1.2. Pelo e-mail do Cisamsf licitacaocisamsf@gmail.com.
- 15.2. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo previsto no item 15.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 15.3. Após assinatura do futuro Termo de Credenciamento, o credenciado pessoa jurídica considerar-se-á apto a prestar serviços médicos a débito do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco- CISAMSF.
- 15.4. A assinatura do Termo de Credenciamento entre o CISAMSF e o futuro credenciado, preferencialmente, ocorrerá adotando-se a utilização de assinaturas eletrônicas a que se referem a Medida Provisória nº 2.200/2001 e a Lei nº 14.063/2020, preferencialmente, as assinaturas eletrônicas mencionadas no inciso III do artigo 4º da Lei nº 14.063/2020.
- 15.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.
- 15.6. O Credenciado somente começará a prestação dos serviços após convocação pelo CISAMSF para a assinatura do contrato, caso seja demandado.
- 15.7. O credenciado poderá ser demandado a prestar seus serviços em toda a área de abrangência do CISAMSF e de seus conveniados.
- 15.8. A credenciada será convocada por ordem de inscrição.
- 15.9. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, que será analisado pela comissão.
- 15.10. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

15.11. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional atestado.

15.12. O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados, isentando integralmente o CISAMSF.

8.7. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas na prestação dos serviços, isentando integralmente o CISAMSF.

15.13. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

16. DA VIGÊNCIA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta Anexo integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, conforme art. 105.

16.3. Os Termo de Credenciamento celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada a do edital de credenciamento**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

16.4. Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. O credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.6. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Item 17.3.3, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.7. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Item 17.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.3. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

- 17.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual).
- 17.8. Fiscalização Administrativa: o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 17.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.
- 17.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Os serviços especificados no Anexo I - Termo de Referência deverão ser executados pelo credenciado

deverão ser realizados nas dependências da sede do **CISAMSF** localizada à Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº195, Bairro: São Vicente – Januária-MG CEP:39.480-000.

18.3. Qualquer eventualidade em relação a prestação de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

19. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

19.1. As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e suas alterações bem como ao teor deste instrumento convocatório/edital objeto do CREDENCIAMENTO nº 003/2025, do Anexo I – Termo de Referência e do anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o CISAMSF, poderá revogar o presente procedimento, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A nulidade do procedimento de credenciamento, induz à do eventual Termo de Credenciamento celebrado e, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. No caso de desfazimento do procedimento, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o **Exercício de 2026**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo de Credenciamento, em caso de necessidade de prorrogação:

Classificação: 10.302.0002.2003 - Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas; 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica; Fonte 1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde; Ficha - 45

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos a luz do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Agentes de Contratação, com acompanhamento da Assessoria Jurídica do CISAMSF, observados demais princípios e normas que regem a administração pública.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. Todos os atos administrativos decorrentes deste Procedimento, serão publicados no site oficial: <https://cisamsfsaude.com.br> e no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://pncp.gov.br/>, conforme determinações legais.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Januária-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório/Edital de CREDENCIAMENTO para todos os efeitos legais e de direito, os seguintes anexos:

- 25.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 25.1.2. **Anexo II** – **MINUTA** de Termo de Credenciamento;
- 25.1.3. **Anexo III** – **MODELO** Declarações gerais;
- 25.1.4. **Anexo IV** – Modelo Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais.

Januária, 18 de março de 2026.

Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo do CISAMSF

ANEXO III – DECLARAÇÕES GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
CRENCIAMENTO Nº 002/2026

À Comissão de Contratações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO ALTO MEDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, DECLARO QUE:

1. Aceito fornecer os serviços nos valores praticados constantes do edital e de seu anexo I de credenciamento.
2. Se demandado, fornecerei os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;
3. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Que não há entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
5. Que o valor proposto compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de credenciamento.
6. Que a pessoa jurídica não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
7. Que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Que, em atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal, proíbo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz.

Por fim declaro que conheço e concordo com as regras do Edital e seus anexos integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....

(assinatura)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO: 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
CRENCIAMENTO Nº 002/2026

À Comissão de Contratações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO ALTO MEDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**,

Eu, _____ (nome), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), inscrito (a) no CPF sob o nº _____
e no RG nº _____), declaro que aceito que os dados da pessoa jurídica a qual represento e de seu quadro societário, inclusive os meus próprios, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do objeto deste Procedimento Licitatório, autorizando expressamente a divulgação dos dados necessários nos portais de transparência, site, PNCP e onde mais for necessário, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....
(assinatura)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação. **Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.**

1 – OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas e exames especializados, a serem realizados na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF/MG**, em atendimento às demandas dos municípios consorciados e aos pacientes por eles encaminhados.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação da prestação de serviços se dá através das condições e especificações constantes no Termo de Referência, objetivando a realização de consultas e exames. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988. O Sistema Único de Saúde (SUS), que prevê em suas legislações as ações de saúde e as formas de seu financiamento, com a criação de Fundos Públicos com transferências obrigatórias para o gerenciamento dos gastos em saúde pública, conforme previsto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal.

2.2 O **CISAMSF** tem como finalidade, prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos, atendendo as deficiências assistenciais apresentadas pelos municípios. Não obstante, por ser serviços que contemplam algumas faltas dos entes consorciados, ou seja, não ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou ofertados em quantidades insuficientes, justifica-se a abertura do presente procedimento administrativo.

2.3 Conclui-se pela necessidade da contratação do serviço ora solicitado, a fundamental importância para manter a oferta de procedimentos, objetivando a continuidade da assistência aos munícipes em geral e garantir que não ocorra prejuízo a população assistida, motivada pela interrupção da oferta assistencial.

3 – ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área requisitante Responsável - Coordenação do CISAMSF

Lahis Manoela Ribeiro Gonçalves - Coordenadora de Saúde

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida abaixo, para todos os interessados aptos a prestação do serviço.

4.1.1. Especialização e capacidade técnica adequada para realização do serviço proposto.

4.1.2. Eficiência e realização dos serviços com celeridade, respeitando as normas técnicas vinculadas a prestação do mesmo, garantindo qualidade e segurança.

4.1.3. Arcar com as consequências e responsabilidades vinculadas a qualquer dano causado pela prestação de serviços, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

4.1.4. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do serviço disposto no instrumento contratual.

4.1.5. Comunicar a contratante sobre qualquer eventualidade que possa gerar prejuízo ou falhas na execução do instrumento contratual.

4.1.7. O serviço proposto abrange todos os municípios que compõem o consórcio CISAMSF.

4.1.8. Para a referida prestação de serviços, as empresas deverão estar devidamente credenciadas ao CISAMSF.

4.1.9. A Contratada deverá estar regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sanitárias.

4.2- Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1- Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3- Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses.

5- DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização de Consultas e exames conforme as principais normas reguladoras dos serviços de atendimento à saúde, como por exemplo: Resolução nº 2.217/2019, Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina; Lei 12.842/2013 – Dispõe sobre o exercício da Medicina; Lei Nº 6.839/1980, Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; Lei Nº 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Lei Nº 12.305/2010 –Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei Nº 9.431/1997 –Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País; RDC Nº 222, 28/03/2018—Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências; Resolução Conama Nº 358, 29/04/2005—Dispõe sobre o tratamento e a disposição final os resíduos dos serviços de saúde; RDC Nº 36, 25/07/2013—Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde (Alterada por RDC 53/2013); RDC Nº 63, 25/11/2011—Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde e suas respectivas atualizações, e;

5.2. E demais normas estabelecidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e o SUS (Sistema Único de Saúde).

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi apurada com base nas demandas enviadas

pelos municípios filiados ao CISAMSF, para atendimento no decorrer do ano de 2026.

6.2. O quantitativo estimado encontra-se anexo ao Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº002/2026.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. - Os consórcios públicos surgem como solução organizacional eficaz para suprir as necessidades de coordenação e integração entre os entes federativos. Os benefícios incluem em coordenar, organizar e executar atividades de interesse comum, garantindo alinhamento institucional, otimização de recursos e melhor prestação de serviços públicos aos entes participantes. Dessa forma, o consórcio público assume o papel de **articulador e executor estratégico**, enquanto os entes consorciados se beneficiam de uma estrutura técnica qualificada, de serviços compartilhados e de maior segurança jurídica e administrativa, resultando em uma gestão pública mais integrada, eficiente e sustentável.

7.2. Diante da constante demanda por serviços de média e alta complexidade, tanto em procedimentos eletivos quanto em urgências e emergências, os consórcios de saúde realizam um papel crucial como órgãos integrantes da administração indireta dos municípios. Agindo como facilitadores para suprir as dificuldades apresentadas pelos entes consorciados, garantindo a oferta de serviços essenciais à população.

7.3. A solução descrita nesse estudo, se emerge através do credenciamento em acordo com o artigo 79, da Lei 14.133/21, apresentando assim como uma solução consolidada para a prestação de serviços médicos. A modalidade permite a busca por prestadores que atendam às especificações contidas em edital, tornando abrangente a oferta de serviços de maneira proporcional ao número de credenciados. No caso do CISAMSF, composto por 10 municípios consorciados, o credenciamento se mostra essencial para atender a demanda encaminhada pelos municípios de forma eficiente.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.048.893,00 (Quatro milhões quarenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais). Conforme o artigo 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

8.2. Não houve precisamente uma escolha quanto às empresas para a ofertar dos orçamentos, foram enviados e-mails para diversas empresas do ramo da contratação, inclusive para todas as empresas que ofertam o serviço atualmente para o **CISAMSF**.

8.3. Informo ainda que, consta anexo ao processo todos os orçamentos colhidos, recebidos via e-mail e todos os endereços de e-mails para os quais foram encaminhadas as solicitações de orçamentos.

8.4. Com base no mapa de apuração, que possui um caráter estimativo, obtivemos o valor total de R\$ 4.048.893,00 (Quatro milhões quarenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais).

9- LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja a Contratação Direta na forma de Inexigibilidade de Licitação, por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento.

9.2. Os serviços descritos neste estudo tem a necessidade de contratações simultâneas em condições padronizadas, o que se torna necessário para atender todos os municípios que compõem o consórcio **CISAMSF**, os quais se localizam em regiões diversas. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do(a) contratante.

9.3. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a realização dos atendimentos referentes ao serviço pretendido, não há a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objeto desta contratação seja realizado.

11- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da presente contratação, está de acordo com os objetivos organizacionais do **CISAMSF**, no contexto do planejando para o cumprimento da prestação de seus serviços conforme demandas apresentadas pelos municípios, referente aos serviços de saúde.

12- DA ANÁLISE DE RISCOS

12.1. A análise de riscos foi realizada de forma qualitativa, mediante a identificação dos principais eventos que podem comprometer o sucesso do procedimento de credenciamento e da execução dos contratos dele decorrentes, avaliando-se a probabilidade de ocorrência, o impacto e as medidas de mitigação, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Matriz de riscos identificados:

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível do risco	Medidas de mitigação
1	Baixa adesão de profissionais ou clínicas ao credenciamento	Média	Alto	Alto	Ampla divulgação do edital, valores compatíveis com o mercado e credenciamento permanente durante a vigência
2	Concentração excessiva das consultas em poucos credenciados	Média	Médio	Médio	Definição de critérios objetivos de distribuição da demanda (rodízio, limite mensal por credenciado)
3	Falta de atendimento à demanda da população	Média	Alto	Alto	Possibilidade de credenciamento contínuo, monitoramento mensal da demanda e ajustes quantitativos
4	Prestação de serviços com baixa qualidade	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica, fiscalização contratual e aplicação de penalidades
5	Ausência ou atraso na realização das consultas agendadas	Média	Alto	Alto	Previsão contratual de prazos, sanções administrativas e possibilidade de descredenciamento
6	Questionamentos quanto à legalidade do credenciamento	Baixa	Alto	Médio	Fundamentação no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e adoção de critérios objetivos e transparentes
7	Dificuldade de controle e fiscalização dos serviços prestados	Média	Médio	Médio	Designação formal de fiscal do contrato e exigência de relatórios periódicos de atendimento
8	Aumento inesperado da demanda por consultas	Média	Médio	Médio	Planejamento com margem de segurança e possibilidade de ampliação do número de credenciados
9	Inexecução contratual por parte do credenciado	Baixa	Alto	Médio	Previsão de rescisão, penalidades e substituição imediata por outro credenciado
10	Risco de descontinuidade do atendimento	Baixa	Alto	Médio	Manutenção de múltiplos credenciados aptos a atender simultaneamente

13- RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Qualidade na Prestação de Serviços: Garantir que os serviços de saúde oferecidos atendam aos padrões de qualidade e segurança.

12.2. Acesso Ampliado: Facilitar o acesso dos pacientes a consultas e exames .

12.3. Promover ganhos de escala e economicidade: Por meio da centralização das demandas dos entes consorciados, possibilitando melhores condições comerciais, redução de custos unitários e otimização da aplicação dos recursos públicos.

12.4. Elevar a eficiência administrativa e gerencial dos entes consorciados: Mediante a concentração dos processos de contratação, gestão contratual e, quando aplicável, regulação do acesso aos serviços, reduzindo a sobrecarga administrativa individual dos municípios.

12.5. Capacitação de Profissionais: Promover a formação e atualização contínua dos profissionais envolvidos nos serviços de saúde.

12.6. Integração de Serviços: Garantir que os diferentes serviços (consultas e exames) estejam interconectados e funcionem de forma integrada.

12.7. Satisfação do Paciente: Aumentar a satisfação dos pacientes por meio de atendimento humanizado e de qualidade.

12.8. Uso Eficiente de Recursos: Otimizar o uso de recursos financeiros e materiais disponíveis, reduzindo desperdícios.

12.9. Monitoramento e Avaliação: Estabelecer sistemas de monitoramento e avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.

12.10. Conformidade com Normas e Regulamentações: Assegurar que todos os serviços estejam em conformidade com as legislações e normas sanitárias vigentes. Esses resultados ajudam a garantir a efetividade e a qualidade dos serviços de saúde prestados, beneficiando tanto os pacientes quanto os profissionais envolvidos.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Consumo de Recursos Naturais: Aumento do consumo de água e energia elétrica, decorrente da operação de equipamentos médicos, esterilização, climatização e higienização de ambientes.

13.2.1 - Medidas mitigadoras:

- Adoção de equipamentos eficientes do ponto de vista energético;
- Implementação de práticas de uso racional da água e da energia;
- Manutenção preventiva dos sistemas e equipamentos.

13.2. Emissão de Poluentes: Emissões atmosféricas indiretas decorrentes do deslocamento de pacientes, profissionais, insumos e resíduos de saúde.

13.3.1 - Medidas mitigadoras:

- Planejamento logístico para redução de deslocamentos desnecessários.

14- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O parcelamento do objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada.

14.2 - A divisão da solução a ser contratada, também se torna viável no contexto de que a vários prestadores aptos a buscarem o item conforme a sua área de atuação, conforme sua formação técnica e

profissional.

14.3 - Outros dois fatores levados em conta, a viabilidade técnica e a garantia de economicidade, também pesam na decisão;

14.4 - Diante do exposto, é viável o parcelamento do objeto devido às generalidades dos itens e por não configurar item único e integrado.

15- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 - **Levantamento de Necessidades:** Identificar claramente as necessidades e demandas da instituição em relação aos serviços a serem contratados.

15.2 - **Análise de Viabilidade:** Realizar uma análise de viabilidade econômica e financeira para garantir que o Termo de Credenciamento seja sustentável.

15.3 - **Definição de Critérios de Seleção:** Estabelecer critérios claros para a seleção dos prestadores de serviços, incluindo experiência, qualificação técnica e compliance com normas regulatórias.

15.4 - **Estudo de Mercado:** Realizar uma pesquisa de mercado para entender as opções disponíveis, preços praticados e qualidade dos serviços.

15.5 - **Elaboração do Termo de Referência:** Criar um termo de referência que defina os serviços, especificações técnicas, prazos e condições de execução.

15.6 - **Consultas a Stakeholders:** Engajar partes interessadas, como profissionais de saúde, para obter input sobre necessidades e expectativas.

15.7 - **Verificação de Documentação:** Solicitar e verificar a documentação legal e técnica dos candidatos, como alvarás, licenças e credenciais profissionais.

15.8 - **Planejamento de Contratação:** Definir o cronograma e as etapas do processo de contratação, incluindo prazos para apresentação de propostas e avaliação.

15.9 - **Transparência e Ética:** Garantir que o processo de contratação siga princípios de transparência e ética, evitando conflitos de interesse.

15.10 - **Aprovação Interna:** Obter as aprovações necessárias das instâncias competentes dentro da instituição para seguir com o processo de contratação.

15.11 - De acordo com elementos expostos neste instrumento, declaramos há viabilidade e razoabilidade para a contratação e execução dos serviços.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. De acordo com o estudo preliminar disposto nesse documento, considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Januária-MG, 18 de Março de 2026.

Lahis Manuela Ribeiro Gonçalves
Coordenadora de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas e exames especializados, a serem realizados na sede do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF/MG, em atendimento às demandas dos municípios consorciados e aos pacientes por eles encaminhados.

1.2. O serviço descrito neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição do parágrafo único, do art.6º, inciso XIII, da Lei nº14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O serviço possui natureza continuada, pois trata-se da atividade principal deste Consórcio, influenciando diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar nosso objetivo institucional.

1.4. A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação, por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 74, inciso IV e 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, facultada a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo, no qual constará o novo prazo de vigência, artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos nºs 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.2 A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista a necessidade de atendimento à população dos 10 (dez) municípios consorciados.

2.3 A contratação do objeto deste termo justifica-se diante da demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, nos municípios consorciados, por consultas e exames especializados, visando ao diagnóstico precoce, à prevenção e à oferta do tratamento adequado, mediante o encaminhamento dos usuários aos fluxos de atendimento existentes nos níveis secundário e terciário de atenção à saúde, conforme a complexidade de cada condição clínica identificada.

2.4 A contratação justifica-se, ainda, em razão da saúde ser serviço público essencial, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

2.5 Diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do SUS, a presente

contratação de consultas e exames especializados visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças de interesse sanitário, fortalecendo a saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

A falta desses serviços comprometerá o atendimento podendo colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que necessitam do atendimento público.

2.6 Já em relação aos exames, a contratação se faz necessária viabilizando aos pacientes dos municípios acesso a atendimento de qualidade e especializado e ainda, reduzindo as possibilidades de acúmulo, nas unidades de saúde, de demandas reprimidas, causando danos à Administração Pública, ocasionando uma espera desnecessária ao paciente, podendo haver um agravamento de seu estado de saúde.

2.7 A contratação de serviços de exames é essencial para garantir a qualidade e a eficiência do atendimento à saúde nos municípios consorciados ao CISAMSF. O acesso a esse tipo de serviços é fundamental para o diagnóstico preciso, monitoramento de condições de saúde e a implementação de tratamentos adequados. Dada a importância desses exames na manutenção da saúde pública, é crucial garantir a disponibilidade e a qualidade desses serviços.

2.8 Dito isso, o presente credenciamento tem por finalidade atender às demandas dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF/MG, objetivando suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde quanto à oferta de consultas especializadas, exames clínicos e de imagem, que não são disponibilizados em quantidade suficiente ou em tempo oportuno pela rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, em razão da elevada demanda existente, situação que pode colocar em risco a saúde e/ou a vida dos usuários.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em apreço está baseada nos artigos 74, inciso IV e 79 inciso I da Lei n. 14.133/2021 e artigos 3º, I e art. 9º ambos do Decreto nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024, senão vejamos:

Lei n. 14133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Decreto nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024:

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

3.2. O objetivo de simplificar contratações diretas quando não for possível promover uma

concorrência entre fornecedores, permitindo o aumento da eficiência e rapidez na contratação e fornecimento do serviço. O credenciamento é uma forma de contratação direta que dispensa uma fase competitiva da licitação, permitindo que a administração acelere o processo de contratação. Isso é particularmente vantajoso em situações de urgência ou quando há necessidade de serviços contínuos e recorrentes, como saúde ou educação, onde o tempo é essencial para a continuidade dos serviços públicos.

3.3. Conforme exposto, adotou-se o procedimento em tela, haja vista a possibilidade de ter várias empresas contratadas para a prestação do serviço simultaneamente, com o mesmo valor do serviço ofertado, garantido ao usuário a possibilidade de escolha do prestador de serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde para consultas e exames especializados, constitui estratégia eficiente para atender à demanda de saúde dos municípios consorciados ao CISAMSF.

4.2. Considerando a necessidade de garantir acesso a uma ampla gama de especialidades, consultas, exames de qualidade, o credenciamento se apresenta como uma solução flexível e adaptável às demandas variáveis dos usuários.

4.3. A utilização do credenciamento visa alcançar os seguintes objetivos:

a) Ampliar a rede de prestadores do serviço: Garantindo que uma diversidade de prestadores de

serviços médicos de consultas e exames especializados estejam disponíveis para atender às demandas dos pacientes de forma abrangente e especializada.

b) Flexibilizar o atendimento: Oferecendo uma abordagem flexível para ajustar a oferta de serviços conforme a demanda e às necessidades específicas de cada município consorciado.

c) Assegurar qualidade e conformidade: Garantindo que os prestadores credenciados atendam aos requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos pelo Cisamsf e pela legislação vigente.

d) Facilitar o acesso aos serviços: Reduzindo as barreiras para o acesso a serviços médicos especializados de consultas e exames melhorando a eficiência do atendimento e a satisfação dos pacientes.

f) Reduzir o impacto em caso de falta de prestador de serviço: Se um prestador enfrentar problemas ou não atender às expectativas, o credenciamento de múltiplos prestadores reduz o impacto negativo, pois outros prestadores podem assumir o atendimento.

4.4. O credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados em consultas e exames é, portanto, uma abordagem estratégica que oferece flexibilidade, reduz burocracia e promove a qualidade dos serviços prestados.

4.5. Ao adotar esta solução, o Cisamsf poderá melhorar a gestão e a eficiência dos serviços de saúde, garantindo que a população dos municípios consorciados tenha acesso a um atendimento médico de alta qualidade, adaptado às suas necessidades e demandas específicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futura prestação de serviços ao Cisamsf, deverão apresentar toda documentação exigida para habilitação.

5.2. As quantidades expressas são estimativas e representam as previsões das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência dos Municípios.

5.3. O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

5.4. A **CONTRATADA** deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

5.5. A **CONTRATADA** deverá atender a todos os requisitos exigidos pelos órgãos de vigilância.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5.3. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. Os serviços prestados deverão atender aos padrões técnicos e assistenciais exigidos pela legislação vigente, respondendo o prestador por eventuais falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução, nos termos das normas aplicáveis, não se aplicando prazo de garantia contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

7.1.1. A prática de todos os atos de controle e administração do Credenciamento;

7.1.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

7.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Credenciamento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.1.4. Receber o objeto credenciado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários do Credenciamento;

7.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, vícios, irregularidades ou danos decorrentes da prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável, das normas dos conselhos profissionais competentes e demais disposições legais pertinentes.

8.3. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem ao cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto credenciado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.,

8.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do Termo de Credenciamento com o adquirente dos serviços, ou seja, algum contato direto com a empresa, que possa esclarecer e sanar quaisquer tipos de dúvidas relacionadas ao Termo de Credenciamento, não sendo obrigatório, pois, um preposto in loco.

8.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

8.10. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

8.11. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético profissional, pela perfeita prestação dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21;

8.12. Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo CISAMSF ou município consorciado, decairá do direito de fornecer o serviço contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Edital.

8.13. Se a Licitante vencedora se recusar a retirar a Nota de Serviço, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o serviço contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste.

8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora contratados;

8.14. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o CONTRATANTE julgar necessário, conforme disposto no Art. 124, I da Lei 14.133/21.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos serão realizados nas dependências do CISAMSF/MG, situado a rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 Bairro São Vicente Januária-MG cabendo às empresas credenciadas disponibilizar os profissionais habilitados para execução dos serviços, conforme agenda e encaminhamentos dos municípios consorciados.

9.2. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios do município

citado no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços

serem realizados exclusivamente na sede do consorcio.

9.3. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário

de credenciamento, o interessado manifestar formalmente qual tenha interesse em prestar os serviços.

9.4. Quando houver mais de um prestador credenciado para o mesmo tipo de serviço, será assegurado ao usuário/paciente o direito de escolha entre os prestadores disponíveis, observadas as condições de agenda, regulação e organização do atendimento.

9.5. É vedada qualquer forma de interferência ou direcionamento por parte de servidores ou empregados do CISAMSF, dos Municípios Consorciados ou de terceiros, com a finalidade de favorecer determinado prestador credenciado.

9.6. Também é vedado aos prestadores credenciados oferecer ou conceder vantagens, benefícios ou qualquer tipo de favorecimento a servidores públicos, usuários do serviço ou gestores municipais, com o objetivo de influenciar na escolha do prestador.

9.7. O quantitativo será dividido pelos prestadores de serviço credenciado, uma vez, esgotado o quantitativo de um fornecedor, havendo outros credenciados estes deverão prestar o serviço, não havendo

outras empresas credenciadas, o quantitativo poderá ser aditivado, de forma a dar continuidade aos

serviços demandados pelas secretarias municipais de saúde, dos municípios consorciados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Agendamento de Consultas e Exames

10.1.1. Responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde

10.1.1.1. O agendamento de consultas e exames será realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, utilizando sistema informatizado contratado pelo CISAMSF e disponibilizado tanto às Secretarias quanto às empresas credenciadas.

10.1.2. Acesso ao Sistema Informatizado

10.1.2.1. O CISAMSF será responsável por fornecer treinamento e suporte técnico para a utilização do sistema informatizado, garantindo que tanto as Secretarias Municipais de Saúde quanto as empresas credenciadas possam utilizá-lo de forma adequada.

10.2. Execução dos Serviços de Saúde

10.2.1. Consultas Especializadas

10.2.1.1. As consultas especializadas deverão ser realizadas na sede do consórcio, devendo o prestador credenciado assegurar o acompanhamento do paciente, inclusive retorno quando clinicamente indicado, observados os fluxos de regulação, a prioridade assistencial.

10.2.1.2. As consultas especializadas deverão ocorrer conforme estabelecido no Termo de Credenciamento, devendo a contratada garantir retorno ao paciente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a primeira consulta, quando clinicamente indicado.

10.2.2. Exames

10.2.2.1. A contratada deverá executar os exames dentro dos prazos compatíveis com cada caso clínico, conforme avaliação médica e protocolos assistenciais.

10.2.2.2. As empresas interessadas em credenciar **exames de endoscopia digestiva, exames cardiológicos e ultrassonografia deverão disponibilizar o próprio equipamento e os insumos necessários para a realização dos exames nas dependências do CISAMSF**, situado à Rua Professor Aurélio Caciquinho nº 195, Bairro São Vicente, no município de Januária, Minas Gerais.

10.2.2.3. Os profissionais médicos habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais deverão disponibilizar, no dia do atendimento, os equipamentos e materiais necessários para a execução dos exames.

10.2.2.4. Os laudos dos exames deverão ser fornecidos preferencialmente no ato da realização do exame ou dentro do prazo clínico adequado para cada procedimento.

10.3. Indicadores de Qualidade e Cumprimento de Metas

10.3.1. Controle de Qualidade

10.3.1.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, monitorando a satisfação dos pacientes e os resultados assistenciais por meio de indicadores definidos pelo CISAMSF, que poderão ser auditados periodicamente.

10.1.1. Monitoramento dos Procedimentos:

10.1.1.1. O CISAMSF e as Secretarias Municipais de Saúde terão acesso em tempo real às informações sobre os agendamentos dos procedimentos através do sistema informatizado. A contratada será responsável por atualizar o status dos agendamentos e execuções de forma contínua, permitindo total transparência ao consórcio e aos municípios.

10.1.2. Fluxo de Informações e Comunicação:

10.1.2.1. A contratada deve manter um canal direto de comunicação com o CISAMSF e as Secretarias Municipais de Saúde para atuar como ponto focal para resolução de problemas e atendimento de demandas emergenciais.

10.2. Indicadores de Qualidade e Cumprimento de Metas

10.2.1. Controle de Qualidade:

10.2.1.1. A contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, monitorando a satisfação dos pacientes e os resultados clínicos através de indicadores pré-estabelecidos pelo CISAMSF, que serão auditados periodicamente.

11. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o Cisamsf e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

11.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.4. Fiscalização

11.4.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.4.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.4.5. O fiscal do contrato informará à Secretaria Executiva do Cisamsf, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Secretário Executivo do Cisamsf. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.4.7. O fiscal do contrato comunicará à Secretaria Executiva do Cisamsf, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Secretaria Executiva do Cisamsf para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.4.9. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.4.10. O Secretário Executivo do Cisamsf acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.4.11. O Secretário Executivo do Cisamsf acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.4.12. O Secretário Executivo do Cisamsf emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.4.13. O Secretário Executivo do Cisamsf tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.4.14. O Secretário Executivo do Cisamsf deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.4.15. O Secretário Executivo do Cisamsf deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Credenciamento.

11.4.15.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CISAMSF, mensalmente, aos credenciados, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente executados e os valores fixados para cada procedimento constantes no Anexo I – Termo de Referência.

12.2. Os serviços executados serão apurados do primeiro ao último dia de cada mês, podendo, excepcionalmente, ser considerado período inferior a 30 (trinta) dias no primeiro ou no último mês de vigência do Termo de Credenciamento, bem como em casos de suspensão temporária dos serviços.

12.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

12.4. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12.5. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços executados sem prévia autorização, em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento ou que não estejam devidamente comprovados.

13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações ou consolidação, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples (sociedades civis), acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhada do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica e, quando for o caso, do responsável pela assinatura do instrumento contratual, acompanhado de instrumento de mandato, público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com o objeto do credenciamento.

13.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

13.3.1. Registro Profissional da Pessoa Jurídica

Comprovação de registro da pessoa jurídica no respectivo Conselho Regional da área de atuação, válido para o Estado onde os serviços serão executados, quando exigido pela legislação profissional.

13.3.2. Responsável Técnico

Documentação do responsável técnico pela prestação dos serviços:

- a) Cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovação da especialidade técnica, por meio de certificado, título ou documento reconhecido pelo respectivo Conselho Profissional;
- c) Comprovação de regularidade do registro profissional junto ao Conselho Regional competente, com validade para o Estado onde os serviços serão executados.

13.3.3. Corpo Clínico

Relação nominal dos profissionais que compõem o corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:

- a) Nome completo;
- b) Especialidade compatível com a área para a qual se pretende o credenciamento;
- c) Número de inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- d) Comprovação de regularidade do registro profissional junto ao Conselho Regional competente, com validade para o Estado onde os serviços serão executados;
- e) Comprovação da especialidade, quando exigida para a execução do serviço, por meio de certificado, título ou documento reconhecido pelo respectivo Conselho Profissional.

13.3.4. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

Comprovação de cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, instituído pela Portaria MS/SAS nº 376, de 03 de outubro de 2000 e demais normativas do Ministério da Saúde.

- a) O CNES deverá estar ativo e com razão social compatível com o CNPJ apresentado;
- b) O estabelecimento deverá possuir cadastro compatível com os serviços de saúde a serem prestados;
- c) O responsável técnico e os profissionais que executarão os serviços deverão estar devidamente vinculados ao CNES do estabelecimento;
- d) O estabelecimento deverá estar apto ao registro da produção assistencial nos sistemas de informação do SUS, mantendo o cadastro atualizado conforme as normativas vigentes.

13.3.5. Compatibilidade de Carga Horária dos Profissionais

Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir **carga horária registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES compatível com a prestação dos serviços objeto do credenciamento.**

13.3.7. Forma de Comprovação do CNES

A comprovação do cadastro no CNES deverá ser realizada mediante apresentação de: Espelho atualizado do CNES emitido pelo sistema do DATASUS;

13.3.8 Substituição ou Inclusão de Profissionais

A substituição ou inclusão de profissionais no corpo clínico deverá ser previamente comunicada ao CISAMSF, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação profissional, regularidade no respectivo conselho de classe e atualização no CNES, ficando condicionada à análise e aprovação da Administração.

13.3.9. Irregularidades

A ausência ou irregularidade na documentação exigida para qualificação técnica poderá implicar na inabilitação do interessado ou na suspensão do credenciamento até a regularização da situação.

13.4 DECLARAÇÕES:

As declarações mencionadas foram reunidas em um único documento constante do anexo III nomeado “Declarações Gerais”, a exceção do Termo de Consentimento estabelecido na alínea “J”.

- a) Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores estabelecidos neste edital;

- b) Declaração expressa de que, se demandado, fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- g) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital.
- j) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD.

13.5. OBSERVAÇÕES:

13.6.1. Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

13.6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

13.6.3. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.6.4. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

13.6.6. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua

expedição.

13.6.7. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13.6.8. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do Cisamsf, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.6.9. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

13.6.10. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

13.6.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os quantitativos descritos na tabela a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

LOTE 01 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA	CÓDIGO SIGTAP/SUS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA em ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	03.01.01.00 7-2	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
2	CONSULTA em ANESTESIOLOGIA	03.01.01.00 7-2	730	R\$ 117,00	R\$ 85.410,00
3	CONSULTA em ANGIOLOGIA	03.01.01.00 7-2	220	R\$ 198,00	R\$ 43.560,00
4	CONSULTA em CARDIOLOGIA ADULTO	03.01.01.00 7-2	1200	R\$ 112,50	R\$ 135.000,00
5	CONSULTA em CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.00 7-2	30	R\$ 162,00	R\$ 4.860,00
6	CONSULTA em CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
7	CONSULTA em CIRURGIA GERAL	03.01.01.00 7-2	80	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
8	CONSULTA em CIRURGIA CABECA E PESCOÇO	03.01.01.00 7-2	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00

9	CONSULTA em CIRURGIA PEDIATRICA	03.01.01.00 7-2	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
10	CONSULTA em CIRURGIA PLASTICA	03.01.01.00 7-2	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
11	CONSULTA em CIRURGIA TORACICA	03.01.01.00 7-2	5	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
12	CONSULTA em CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.00 7-2	82	R\$ 225,00	R\$ 18.450,00
13	CONSULTA em COLOPROCTOLOGIA	03.01.01.00 7-2	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
14	CONSULTA em DERMATOLOGIA	03.01.01.00 7-2	350	R\$ 130,50	R\$ 45.675,00
15	CONSULTA em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	03.01.01.00 7-2	350	R\$ 121,50	R\$ 42.525,00
16	CONSULTA em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.00 7-2	30	R\$ 153,00	R\$ 4.590,00
17	CONSULTA em FISIATRIA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
18	CONSULTA em GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	03.01.01.00 7-2	1000	R\$ 117,00	R\$ 117.000,00
19	CONSULTA em GASTROENTEROLOGIA	03.01.01.00 7-2	120	R\$ 121,50	R\$ 14.580,00
20	CONSULTA em GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.00 7-2	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
21	CONSULTA em GENETICIA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
22	CONSULTA em GERIATRIA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
23	CONSULTA em HANSENOLOGIA / TALIDOMIDA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
24	CONSULTA em HEMATOLOGIA	03.01.01.00 7-2	60	R\$ 162,00	R\$ 9.720,00
25	CONSULTA em HEMATOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
26	CONSULTA em HEPATOLOGIA	03.01.01.00 7-2	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
27	CONSULTA em HEPATOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
28	CONSULTA em INFECTOLOGIA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
29	CONSULTA em INFECTOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
30	CONSULTA em MASTOLOGIA	03.01.01.00 7-2	20	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00
31	CONSULTA em NEFROLOGIA	03.01.01.00 7-2	200	R\$ 157,50	R\$ 31.500,00

32	CONSULTA em NEFROLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.00 7-2	30	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00
33	CONSULTA em NEUROFISIOLOGISTA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
34	CONSULTA em NEUROLOGIA	03.01.01.00 7-2	1800	R\$ 135,00	R\$ 243.000,00
35	CONSULTA em NEUROCIRURGIAO	03.01.01.00 7-2	20	R\$ 157,50	R\$ 3.150,00
36	CONSULTA em NEUROLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.00 7-2	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
37	CONSULTA em NUTROLOGIA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
38	CONSULTA em CIRURGIA ONCOLÓGICA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
39	CONSULTA em CIRURGIA ONCOLÓGICA PEDIÁTRICA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
40	CONSULTA em OFTALMOLOGIA	03.01.01.00 7-2	2000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00
41	CONSULTA em OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
42	CONSULTA em ORTOPIEDIA	03.01.01.00 7-2	3000	R\$ 117,00	R\$ 351.000,00
43	CONSULTA em ORTOPIEDIA PEDIATRICA	03.01.01.00 7-2	125	R\$ 180,00	R\$ 22.500,00
44	CONSULTA em OTORRINOLARINGOLOGIA	03.01.01.00 7-2	700	R\$ 108,00	R\$ 75.600,00
45	CONSULTA em OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
46	CONSULTA em PEDIATRIA	03.01.01.00 7-2	500	R\$ 117,00	R\$ 58.500,00
47	CONSULTA em PNEUMOLOGIA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
48	CONSULTA em PNEUMOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
49	CONSULTA em PROCTOLOGIA	03.01.01.00 7-2	20	R\$ 130,50	R\$ 2.610,00
50	CONSULTA em PSIQUIATRIA	03.01.01.00 7-2	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
51	CONSULTA em PSIQUIATRIA PEDIATRICA	03.01.01.00 7-2	40	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00
52	CONSULTA em REUMATOLOGIA	03.01.01.00 7-2	200	R\$ 225,00	R\$ 45.000,00
53	CONSULTA em REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
54	CONSULTA em TISIOLOGIA	03.01.01.00 7-2	12	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00

98	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO COXA - DIREITO	02.05.02.00 6-2	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
99	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO COXA - ESQUERDO	02.05.02.00 6-2	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
100	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO - DIREITO	02.05.02.00 6-2	200	R\$ 81,00	R\$ 16.200,00
101	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO JOELHO - ESQUERDO	02.05.02.00 6-2	200	R\$ 81,00	R\$ 16.200,00
102	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO MAO - DIREITO	02.05.02.00 6-2	30	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00
103	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO MAO - ESQUERDO	02.05.02.00 6-2	30	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00
104	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO OMBRO - DIREITO	02.05.02.00 6-2	300	R\$ 81,00	R\$ 24.300,00
105	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO OMBRO ESQUERDO	02.05.02.00 6-2	300	R\$ 81,00	R\$ 24.300,00
106	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO PANTURILHA - DIREITO	02.05.02.00 6-2	10	R\$ 81,00	R\$ 810,00
107	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO PANTURILHA - ESQUERDO	02.05.02.00 6-2	10	R\$ 81,00	R\$ 810,00
108	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO PE - DIREITO	02.05.02.00 6-2	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
109	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO PE - ESQUERDO	02.05.02.00 6-2	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
110	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO PUNHO - DIREITO	02.05.02.00 6-2	60	R\$ 81,00	R\$ 4.860,00
111	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO PUNHO ESQUERDO	02.05.02.00 6-2	60	R\$ 81,00	R\$ 4.860,00
112	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO TORNOZELO - DIREITO	02.05.02.00 6-2	50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
113	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO TORNOZELO - ESQUERDO	02.05.02.00 6-2	50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
114	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.00 7-0	50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
115	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	02.05.02.00 7-0	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
116	ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL / AXILAS / MUSCULO /TENDONES)	02.05.02.01 2-7	200	R\$ 108,00	R\$ 21.600,00
117	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMARIA BILATERAL	02.05.02.00 9-7	1100	R\$ 108,00	R\$ 118.800,00
118	ULTRASSONOGRRAFIA DE MÚSCULOS	02.05.02.01 2-7	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00

119	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES (NODULOS, TUMORES, ABCESSOS, LINFONODOMEGALIAS)	02.05.02.01 2-7	200	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00
120	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	02.05.02.01 0-0	300	R\$ 81,00	R\$ 24.300,00
121	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANS-RETAL)	02.05.02.01 1-9	20	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00
122	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	02.05.02.01 3-5	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
123	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO (BEXIGA, RINS E VIAS URINARIAS)	02.05.02.00 5-4	900	R\$ 90,00	R\$ 81.000,00
124	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	02.05.01.00 4-0	25	R\$ 108,00	R\$ 2.700,00
125	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	02.05.01.00 4-0	20	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
126	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER DE APARELHO URINARIO (RIM TRANSPLANTADO)	02.05.01.00 4-0	15	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00
127	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER FIGADO E VASOS HEPATICO	02.05.01.00 4-0	15	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00
128	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLERFLUXOMETRIA FETAL	02.05.01.00 5-9	30	R\$ 171,00	R\$ 5.130,00
129	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	02.05.01.00 4-0	100	R\$ 162,00	R\$ 16.200,00
130	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	02.05.01.00 4-0	110	R\$ 162,00	R\$ 17.820,00
131	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	02.05.01.00 4-0	20	R\$ 162,00	R\$ 3.240,00
132	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	02.05.01.00 4-0	15	R\$ 162,00	R\$ 2.430,00
133	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	02.05.01.00 4-0	10	R\$ 162,00	R\$ 1.620,00
134	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MID	02.05.01.00 4-0	320	R\$ 153,00	R\$ 48.960,00
135	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MIE	02.05.01.00 4-0	360	R\$ 153,00	R\$ 55.080,00
136	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSD	02.05.01.00 4-0	12	R\$ 153,00	R\$ 1.836,00
137	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSE	02.05.01.00 4-0	12	R\$ 153,00	R\$ 1.836,00
138	ULTRASSONOGRRAFIA ENDORETAL COM BIOPSIA	02.01.01.05 4-2	12	R\$ 153,00	R\$ 1.836,00
139	ULTRASSONOGRRAFIA HISTEROSONOGRRAFIA 5º AO 11º DIA DO CICLO MENSTRUAL	02.05.02.01 8-6	50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00

140	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER	02.05.01.00 5-9	110	R\$ 153,00	R\$ 16.830,00
141	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE (DOIS FETOS)	02.05.02.01 4-3	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
142	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA GEMELAR COM PBF (DOIS FETOS)	02.05.02.01 4-3	10	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
143	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MARCADORES CROMOSSOMICOS	02.05.01.00 5-9	6	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
144	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICO FETAL	02.05.01.00 5-9	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
145	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICO FETAL COM DOPPLER	02.05.01.00 5-9	35	R\$ 225,00	R\$ 7.875,00
146	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICO FETAL GEMELAR (DOIS FETOS)	02.05.01.00 5-9	25	R\$ 270,00	R\$ 6.750,00
147	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICO FETAL GEMELAR COM DOPPLER (DOIS FETOS)	02.05.01.00 5-9	6	R\$ 315,00	R\$ 1.890,00
148	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA ROTINA	02.05.02.01 4-3	1200	R\$ 117,00	R\$ 140.400,00
149	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICO BIOFISICO FETAL	02.05.01.00 5-9	30	R\$ 162,00	R\$ 4.860,00
150	ULTRASSONOGRRAFIA PAAF DE MAMAS GUIADA DE US (MAMA DIREITA)	02.01.01.05 8-5	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
151	ULTRASSONOGRRAFIA PAAF DE MAMAS GUIADA DE US (MAMA ESQUERDA)	02.01.01.05 8-5	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
152	ULTRASSONOGRRAFIA PAAF DE TIREOIDE GUIADA DE US	02.01.01.04 7-0	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
153	ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORACICA	02.05.02.00 4-6	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
154	ULTRASSONOGRRAFIA PELE E SUBCUTANEO	02.05.02.00 6-2	5	R\$ 108,00	R\$ 540,00
155	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	02.05.02.01 6-0	250	R\$ 108,00	R\$ 27.000,00
156	ULTRASSONOGRRAFIA PENIANA	02.05.02.00 6-2	2	R\$ 108,00	R\$ 216,00
157	ULTRASSONOGRRAFIA PERCUTANEA DE FRAGMENTO MAMARIO POR AGULHA GROSSA (CORE BIOPSY)	02.01.01.06 0-7	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
158	ULTRASSONOGRRAFIA REGIAO INGUINAL	02.05.01.00 4-0	100	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00
159	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	02.05.02.01 7-8	6	R\$ 117,00	R\$ 702,00

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

14.4. Diante do exposto, utilizou-se como parâmetro para se obter o preço estimado a pesquisa direta, contratações similares feitas pela própria administração e o banco de dados do PNCP.

14.5. Não houve precisamente uma escolha quanto às empresas para a ofertar dos orçamentos, foram enviados e-mails para diversas empresas do ramo da contratação, inclusive para todas as empresas que ofertam o serviço atualmente para o CISAMSF.

14.6. Informo ainda que, consta anexo ao processo todos os orçamentos colhidos, recebidos via e-mail e todos os endereços de e-mails para os quais foram encaminhadas as solicitações de orçamentos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.2. 10.302.0002.2003 - Manutenção dos Serviços de Especialidades Médicas; 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica; Fonte 1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde; Ficha - 45

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Januária-MG, 18 de Março de 2026.

Lahis Manuela Ribeiro Gonçalves-Matrícula nº 40
Coordenadora de Saúde